



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
25.09.2017
AS 08:36 Horas
Ass.: [assinatura]

Departamento Legislativo - 25 set 2017 08:56

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

PROCESSO: 234/2017

PROTOCOLO: 2562/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 187/2017

EMENTA: ACRESCE O §3º AO ART. 159 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE 'DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

AUTORES: MOACIR CAMERINI (PDT)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Projeto de Lei Ordinária 187/2017, que "**ACRESCE O §3º AO ART. 159 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE 'DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'**", exara o seguinte Parecer:

O presente Projeto de Lei pretende acrescentar o §3º ao art. 159 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos municipais e dá outras providências", com a seguinte redação:

"§3º O servidor que estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar não poderá integrar qualquer espécie de comissão da administração pública."

Ocorre que, não obstante se reconhecer a extrema relevância da matéria em questão, a iniciativa do Nobre Edil no encaminhamento deste Projeto de Lei, por ser de origem legislativa, apresenta "Vício de Origem / Iniciativa", na medida em que o exercício de tal autonomia se dá mediante os limites da independência e harmonia entre os Poderes, consoante disposto na legislação vigente que abaixo segue:

Constituição Federal:

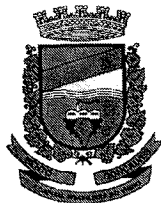
Art. 2º — São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Constituição Estadual do Rio Grande do Sul:

Art. 10 — São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Lei Orgânica Municipal de Bento Gonçalves:

Art. 2º — São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Por seu turno, referida Lei Orgânica Municipal destaca que as Leis de iniciativa do Prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara, estando englobadas nesta categoria aquelas que disponham sobre a organização e funcionamento da administração municipal, bem como, expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, senão vejamos:

Art. 57 — Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

[...]

XI – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Verifica-se que o presente Projeto de Lei, na forma aqui exposta, consiste em iniciativa ilegítima de autoria, porquanto parte do Legislativo a autoria do Projeto de Lei, razão pela qual não há como se deixar de concluir por sua inviabilidade técnica, tendo em vista VÍCIO DE INICIATIVA da proposição, com tentativa de atribuir funções de um Poder sobre o outro, ofendendo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é **DESFAVORÁVEL** à sua regular tramitação e votação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

SEM ASSINATURA

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente

Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**
Vice-Presidente

Vereador **VOLNEI CRISTOFOLI (PP)**
Membro Efetivo